

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta. Previa nº 2022210/234

Aquisição de serviços - Concessão gráfica para Portimão 2023



PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de conceção gráfica de um conjunto de elementos - Campeonato das Profissões - Portimão 2023, com as características técnicas discriminadas na Parte II do presente caderno de encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 31 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 2º

Preço Base

1. O preço contratual, ou preço base, é de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor do preço base inclui todos os custos, bem como todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 3º

Prazo de vigência

O contrato inicia-se com a adjudicação e termina com a entrega dos serviços previstos.

Cláusula 4º

Condições de pagamento

1. O valor global da proposta apresentada será faturado com a disponibilização dos serviços, objeto do presente Caderno de Encargos.
2. As faturas serão enviadas para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, sita nos Serviços Centrais do IEF, I.P., na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 Lisboa – Portugal.
3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte da entidade adjudicatária do previsto no presente Caderno de Encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva do mesmo.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias, a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2012, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.



Cláusula 5ª

Obrigatoriedade da Faturação Eletrónica

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. Até 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, tornando-se obrigatória a sua utilização a partir desse momento.
3. O prazo estabelecido pelo número anterior é alargado para 30 de junho de 2021 no caso de pequenas e médias empresas e 31 dezembro de 2021 para as microempresas de acordo com os prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020.
4. A entidade adjudicante poderá antecipar os prazos legais de receção de faturas eletrónicas, através de comunicação formal via email, pelo que o adjudicatário deverá cumprir com os prazos definidos.

Cláusula 6ª

Obrigações de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

Cláusula 7ª

Proteção de Dados

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d. Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;



- e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f. Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g. Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
 4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
 5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
 6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.GOV.

Cláusula 8º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 9º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 10º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior,



- entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 11ª

Patentes, Licenças e Marcas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12ª

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Cadernos de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 3 dias úteis após a notificação adjudicação:
 - a) Declarações emitida conforme modelo constante do anexo II deste Caderno de Encargos;
 - b) Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do art.º 55.º do Decreto – Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro;
 - c) Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;



- d) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;

4.A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 13º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante,

Cláusula 14º

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 3 dias.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Cláusula 15º

Gestor do Contrato

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do CCP.

Cláusula 16º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 17ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergjam do presente Cadernos de Encargos e do contrato.



Cláusula 18º

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente os esclarecimentos e por último a Proposta do Adjudicatário.

Cláusula 19º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Cláusula 20º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 21º

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços conceção gráfica de um conjunto de elementos - Campeonato das Profissões - Portimão 2023, tal como referido na cláusula 1º do presente documento.

Cláusula 22º

Caraterísticas do serviço

1. O que se pretende é um cartaz (50 x 70 centímetros) que integre os elementos gráficos da WorldSkills e um elemento/imagem que identifique a região do Algarve, preferencialmente com jovens em destaque ou elementos alusivos a profissões, será a partir daqui que todos os restantes elementos promocionais derivam:
 - 1.1. As fotos, lettering e esquema cromático de todos os materiais devem estar em conformidade com a imagem gráfica criada para o evento e obedecer às normas gráficas da WorldSkills. A WorldSkills fornece todos os logos a utilizar bem como o brand book da WorldSkills Internacional;
 - 1.2. As fotos para os diversos materiais são da responsabilidade do designer gráfico, com exceção das que sejam especificamente fornecidas pela WorldSkills Portugal;



Banners diversos para site e redes sociais*	Banners de diversos formatos para: site da WorldSkills Portugal; Facebook; Instagram; Youtube; Flickr; TikTok; Twiter
Posts diversos redes sociais*	Posts de diversos formatos para: site da WorldSkills Portugal; Facebook; Instagram; Youtube; Flickr; TikTok; Twiter
Composição de imagens para ilustrar notícias/publicação nas redes sociais*	Imagens/fotos para utilização nas redes sociais
Teasers em MP4*	Pequenos videos, com som, de 30 segundos para promoção de momentos chave
Templates para documentos (word, powerpoint), certificados e diplomas	Templates para documentos em Word, Powerpoint com a imagem do evento Inclui template para certificados e diplomas
Convites para eventos	Convites em PDF e JPG/PNG para cerimónias de abertura, encerramento, seminários, workshops
Desenho para estampagem em t-shirt	Criação de imagem para estampagem na t-shirt a ser usada por todos os participantes no campeonato
Dossier do Patrocinador	Brochura A4 com cerca de 10 páginas, com texto fornecido pela WorldSkills Deve ser elaborado quer para impressão, quer para visualização online
Imagem gráfica do Campeonato Nacional	Conceção da imagem identitária do campeonato mediante um conjunto de ideias base fornecidas pelo IEF/WorldSkills Portugal
Folhetos de divulgação	Brochura A5 com cerca de 4 páginas, com texto fornecido pela WorldSkills Deve ser elaborado quer para impressão, quer para visualização online
Cartaz de divulgação	Cartaz de promoção do campeonato
Handbook	Brochura com cerca de 60 páginas, com texto a fornecer pela WorldSkills
Telas (interiores e exteriores)	Artes gráficas para telas diversas (interiores e exteriores) mediante medidas a fornecer atempadamente
Faixas exteriores	Artes gráficas para faixas diversas mediante medidas a fornecer atempadamente
Roll ups / Mupis	Artes gráficas para roll ups/mupis mediante medidas a fornecer atempadamente
Merchandising (welcome bag)	Artes gráficas para estampagem nos produtos de merchandising (mochilas, canetas, cadernos, bolas anti stress, etc)
Badge para participantes	Artes gráficas para os cartões de identificação dos participantes (cerca de 1000)
Sinalética diversa	Artes gráficas para sinalética a identificar atempadamente
Sinalizadores de percurso/circuito	Artes gráficas para sinalizador de percurso a identificar atempadamente
Identificadores das 50 profissões	Artes gráficas para identificadores das 50 profissões (totem com nome da profissão; concorrentes; jurados; entidades)
Imagem gráfica para os descritivos técnicos das 50 profissões a concurso	Artes gráficas para os descritivos técnicos (capas e template de miolo)

Para os produtos assinalados com (*) não é possível fazer uma quantificação, mas estima-se cerca de 300 publicações. O que se pretende é que exista disponibilidade do designer para ir disponibilizando o material em função do solicitado.

Cláusula 23ª

Calendarização dos trabalhos

1. A primeira etapa será a da apresentação de uma proposta de imagem para o campeonato.
2. Esta proposta terá de resultar de um briefing inicial com a equipa da WorldSkills Portugal e da Delegação Regional do Algarve que será efetuado online e com todos as empresas convidadas a apresentar proposta, (data a definir apos o lançamento do procedimento na plataforma acinGov)

Cláusula 24ª

Conformidade e Operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante o serviço objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos no presente Caderno de Encargos;
2. O adjudicatário é responsável perante o adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato.

Cláusula 25ª

Penalidades

Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação por motivos imputáveis ao adjudicatário ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Valor do contrato} \times A/100$, em que P corresponde ao montante de penalização e A é o número de dias em atraso.